ALMT Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT

Parecer nº 02/2023/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 5/2023 - Mensagem nº 12/2023 que **"Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2023, e dá outras providências . "**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/01/2023, possuindo requerimento de dispensa de pauta. Após foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e em seguida a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5/2023 - Mensagem nº 12/2023, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2023.

Consta no projeto que o percentual de revisão geral anual para o ano de 2022 fica fixado em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento) Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2023.

O autor cita ainda que excepcionalmente para o ano de 2023, a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento se dará a partir do mês de janeiro de 2023, calculada com base no subsídio vigente no mês de dezembro de 2022.

Logo foi apresentado Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Lúdio Cabral que modifica o art. 2º do referido Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O percentual de revisão geral anual para o ano de 2023, fica fixado em 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento)".

SPMD
Fls. 14
Ass.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A presente iniciativa tem como objetivo dispor sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2022.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada através dos seguintes enfoques: oportunidade, conveniência, relevância social, bem como a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

Antes de adentrarmos nesse mérito, pontuamos que a Revisão Geral Anual - RGA é um direito garantido pela Constituição Federal, art. 37, Inciso X, resguardado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pela Lei Estadual 8.278/2004.

Conforme relato inicial, a proposta visa instituir revisão geral e anual (RGA) das tabelas de subsídios dos Servidores do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2023.

Nesse sentido, o autor estabelece no art. 2º que tal recomposição salarial (RGA) será de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento).

SPMD
Fls 15
Ass

Cumpre ressaltar, a oportunidade da iniciativa no sentido de reconhecer, através de lei, as perdas do poder de compra decorrentes da inflação no período em análise.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que os parlamentares observem os princípios administrativos no trato da coisa pública, ademais, as medidas propostas visam desburocratizar e aumentar a eficiência do serviço público, viabilizando a utilização do cartão de pagamento para as despesas passíveis de realização por meio do referido suprimento de fundos.

Já o pressuposto de direito mostra-se presente, uma vez que iniciativa apresenta conformidade com o princípio da legalidade, moralidade e eficiência.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, especificamente no que diz respeito à observação do princípio da eficiência relacionado ao pagamento do RGA.

O interesse social mostra-se presente, mormente porque o trabalho desenvolvido pelos Deputados está intimamente ligado ao desenvolvimento de nosso estado, configurando desta maneira todos os pressupostos necessários a positivação desta propositura.

Desta forma, entendemos que a presente iniciativa vai ao encontro dos Princípios Administrativos e possui relevância social, assim contribuindo com o progresso do Estado de Mato Grosso.

Já a Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Lúdio Cabral em sua justificativa visa ajustar o percentual de revisão geral anual para o exercício 2023, ao índice do INPC de 2022 (5,93%), em conformidade com a previsão do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, bem acrescer a diferença de 3,16% relativa ao INPC de 2021 (10,16%) paga a menor RGA de 2022 (7%).

O presente projeto, conquanto traga matéria legislativa de forte teor social, não merece a aprovação, vez que, quanto à análise dos aspectos financeiros, o vertente projeto de lei não atende a nenhuma das condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, pois não caracteriza em nenhum momento **qual será o real impacto orçamentário da medida proposta**.

SPMD
Fls. 16
Ass.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa face à demonstração nos autos.

É o parecer.

SPMD
Fls. 17
Ass.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5/2023 - Mensagem nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo, **rejeitando** a Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 11 de 01 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 5/2023 - Mensagem nº 12/2023 - Parecer nº 02/2023
Reunião da Comissão em 11 / 01 / 2023
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5/2023 - Mensagem nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo, **rejeitando** a Emenda de nº 01, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	